DECISÃO TC – 38.617 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006154/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria Fraga Peixoto Menezes
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 08/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.617

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Maria Fraga Peixoto Menezes, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Maria Fraga Peixoto Menezes,** referente ao Processo Administrativo EX.01358.07/2012-P e EX.01359.07/2012-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 05/05/2022 08:23:01

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 04 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 05/05/2022 08:23:01

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, e a Portaria nº 2578/2012, de 28 de agosto de 2012 (fls. 18) e a Portaria nº 2598/2012, de 28 de agosto de 2012 (fls. 20), que concedeu o benefício de pensão por morte a **MARIA FRAGA PEIXOTO MENEZES** (cônjuge), beneficiária do segurado instituidor **ALFEU MENEZES,** servidor inativo, falecido em 01/08/2012, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 616/2021(fls. 37 a 39), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge,** na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de beneficiária única, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário e consoante a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.558,21 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)** e de **R$ 4.296,01 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavo),** calculados na forma constante às fls.15-16, a seguir detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
Composição	**Cargo**	**Valor(R$)**
Total dos Proventos – Inativo	Professor de Educação Básica	1.558,21

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 05/05/2022 08:23:01

Nível 4S, Classe G					
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
1.558,21					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
Nome	**Dependente**	**Idade**	**Fim**	**Cota**	**Valor(R$)**
Maria Fraga Peixoto Menezes	Cônjuge	85 anos	Vitalício	100%	1.558,21
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO					
BASE DE CÁLCULO					
Composição	**Cargo**				**Valor(R$)**
Total dos Proventos – Inativo	Professor de Educação Básica Nível 4S, Classe J				4.458,79
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
(4.458,79 - 3.916,20) * 0,70 + 3.916,20 = 4.296,01					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
Nome	**Dependente**	**Idade**	**Fim**	**Cota**	**Valor(R$)**
Maria Fraga Peixoto Menezes	Cônjuge	85 anos	Vitalício	100%	4.296,01

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Fraga Peixoto Menezes**, beneficiária do segurado instituidor **Alfeu Menezes.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 08/2022 (fls.42-43), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, nada tendo a objetar no que pertine à composição dos proventos mensal da inatividade, ao valor da pensão, ao seu rateio e à sistemática de reajuste, onde, foram observados todos os parâmetros da legislação de regência para a obtenção do direito perseguido, concordando com a análise técnica perpetrada pela 6ªCCI, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, na forma em que concedida.

É o relatório

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 05/05/2022 08:23:01

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **MARIA FRAGA PEIXOTO MENEZES** (cônjuge), beneficiária do servidor **ALFEU MENEZES**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.558,21 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavo)** e de **R$ 4.296,01 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavo),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 01/08/2012, data do óbito, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
Composição	**Cargo**	**Valor(R$)**
Total dos Proventos – Inativo	Professor de Educação Básica Nível 4S, Classe G	1.558,21

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 05/05/2022 08:23:01

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
1.558,21					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
Nome	**Dependente**	**Idade**	**Fim**	**Cota**	**Valor(R$)**
Maria Fraga Peixoto Menezes	Cônjuge	85 anos	Vitalício	100%	1.558,21

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
Composição	**Cargo**	**Valor(R$)**
Total dos Proventos – Inativo	Professor de Educação Básica Nível 4S, Classe J	4.458,79

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
(4.458,79 - 3.916,20) * 0,70 + 3.916,20 = 4.296,01					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
Nome	**Dependente**	**Idade**	**Fim**	**Cota**	**Valor(R$)**
Maria Fraga Peixoto Menezes	Cônjuge	85 anos	Vitalício	100%	4.296,01

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo incluído por VICTOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 05/05/2022 08:28:01
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGELICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 03/05/2022 12:55:25**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:03845117591 - 03/05/2022 11:10:23**